



## Prefeitura de Itapoá – SC

### Chefia de Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL N° 4780, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o cumprimento da Deliberação nº 049/2020 da Comissão Intergestores Regional – CIR da Região de Saúde Nordeste de SC.

**EZEQUIEL DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Itapoá, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a Deliberação nº 049/2020 da Comissão Intergestores Regional – CIR;

**Considerando** que os municípios e as regiões de saúde devem adotar medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

**Considerando** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes, na forma da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

**Considerando** o boletim do dia 18 de dezembro de 2020 onde a Região Nordeste encontra-se no Risco GRAVÍSSIMO, pertencendo à cor vermelha;

**Considerando** as discussões da Comissão Regional em reunião no dia 18 de dezembro de 2020;

**Considerando** a obrigatoriedade de seguir o alinhamento da Comissão Intergestores Regional – CIR, composta pelos municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Garuva, Itapoá, Joinville, Rio Negrinho, São Bento do Sul e São Francisco do Sul, que integram a Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMUNESC;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, no âmbito do Município de Itapoá, o cumprimento da Deliberação nº 049/2020 da Comissão Intergestores – CIR da Região de Saúde Nordeste de SC, em anexo.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 4760, de 05 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e as medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas sempre que necessário, e terão validade pelo prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado caso necessário.

Itapoá, 23 de dezembro de 2020.

EZEQUIEL DE ANDRADE  
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete



## Prefeitura de Itapoá – SC

### Chefia de Gabinete do Prefeito

**ANEXO:**

### **DELIBERAÇÃO Nº 049/CIR/2020**

A Comissão Intergestores Regional (CIR) Nordeste, no uso de suas atribuições, em reunião realizada na data de 18 de dezembro de 2020, e:

**Considerando** que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 no seu Art.11;

**Considerando** o artigo 8º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

**Considerando** que os municípios e as regiões de saúde devem adotar medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual 762 de 31 de julho de 2020 que reconhece os serviços de alimentação tais como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares como essenciais para a população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia;

**Considerando** a Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020 que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde e suas alterações pela Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020 no seu Art. 1º, 2º e 7º;

**Considerando** a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750 de 25 de setembro de 2020;

**Considerando** a Portaria SES 769 art. 5º de 01 de outubro de 2020 que altera o art. 7º da Portaria SES 592;

**Considerando** a Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06 de outubro de 2020;

**Considerando** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes, na forma da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

**Considerando** que a matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia;

**Considerando** o boletim do dia 18 de dezembro de 2020 onde a Região Nordeste encontrase no Risco **GRAVÍSSIMO**;

**Considerando** as discussões da Comissão Regional em reunião no dia 18 de dezembro de 2020;

**Considerando** a nota técnica orientativa nº 17/2020, da Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste,



## **Prefeitura de Itapoá – SC**

### **Chefia de Gabinete do Prefeito**

#### **RESOLVE:**

Determinar a adoção das seguintes medidas:

1. Ficam liberadas para o funcionamento dos food-trucks (ambulantes), bares, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias, similares até as 23h, permitindo a permanência até as 24h das pessoas que adentraram no estabelecimento até as 23h para finalizar o atendimento, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias estabelecidas, limitando o número de usuários a 30% da capacidade operativa do estabelecimento;
2. Ficam liberados para o funcionamento os restaurantes/pizzarias, as lanchonetes padarias/confeitarias e similares, até as 23h, permitindo a permanência até as 24h das pessoas que adentraram no estabelecimento até as 23h para finalizar o atendimento, sendo permitido atendimento à lá carte e de bufê dentro das normas sanitárias, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias estabelecidas, limitando o número de usuários a 50% da capacidade operativa do estabelecimento;
  - 2.1. Será proibida a utilização de áreas de recreação infantil, playgrounds e similares;
  - 2.2. Será obrigatória a limitação do número de clientes a 4 (quatro) por mesa ou, alternativamente, deverá ser observado o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os clientes;
3. Ficam liberados para o funcionamento os salões de beleza e estética. E determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias da Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020 e da Instrução normativa nº 004/DIVS/2013.
4. Ficam liberadas para o funcionamento as academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, dança, estúdios, escolas de natação, padel, tênis, práticas integrativas, pilates. E determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias conforme a Portaria SES 713 de 18/09/2020, limitando o número de usuários a 30% da capacidade operativa do estabelecimento;
5. Ficam liberados para o funcionamento os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e medicamentos (farmácias, drogarias, mercados, mercearias e supermercados, açougues, verdureiros e afins). E determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias conforme Portaria SES 180 de 18/03/2020 alterada pela Portaria SES 743 de 24 de setembro de 2020 art. 5º: Sugere limitar o ingresso e a circulação de clientes em grupos de 2 (duas) pessoas e/ou definir em 30% a capacidade de ocupação.
6. Ficam liberadas as entregas delivery e os colaboradores deverão cumprir as Diretrizes Sanitárias estabelecidas.
7. Ficam liberadas as atividades do comércio, bancário (bancos e lotéricas) e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias estabelecidas. Necessário ampliar horário de atendimento para não provocar aglomeração e filas, principalmente nos dias de pagamento.



## **Prefeitura de Itapoá – SC**

### **Chefia de Gabinete do Prefeito**

8. Os Órgãos Públicos devem seguir as Diretrizes Sanitárias Estaduais e Municipais estabelecidas pelos seus órgãos de forma a garantir a segurança dos servidores e da população usuária dos serviços.
9. Ficam autorizados de funcionamento as aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos ou privados nas modalidades de ensino superior e pós graduação bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centro de formação de condutores, condicionado ao cumprimento de Portarias da SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, de acordo com Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020;
10. Sugere acatar o Decreto Estadual n. 1.003, de 14 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei Estadual n. 18.032 de 8 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina;
  - 10.1. O Decreto estabelece as condições gerais para a retomada das atividades presenciais na área da Educação, nas redes pública e privada de ensino, durante a pandemia de COVID-19;
11. Ficam liberadas a realização de cultos religiosos com lotação máxima de 30% da capacidade e determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias conforme Portaria 736 de 23 de setembro de 2020;
12. Fica proibido o funcionamento de parques aquáticos e complexos de águas termais conforme Portaria SES 705 de 15 de setembro de 2020;
13. Autorizada as operações das atividades industriais no território catarinense de acordo com Portaria SES 272 de 27 de abril de 2020;
14. Portaria 710 de 18 de setembro de 2020, alterada pela Portaria SES 821 de 23 de outubro de 2020 proíbe realização de eventos sociais;
15. A Portaria SES nº 712 de 18/09/2020 proíbe o funcionamento de museus;
16. Portaria SES 715 de 18 de setembro de 2020 alterada pela Portaria 770 de 01 de outubro de 2020 e pela Portaria SES 830 de 27 de outubro de 2020 proíbe a realização dos eventos na modalidade de Congressos, Palestras, Seminários e afins;
17. Portaria SES 716 de 18 de setembro de 2020 proíbe a realização de eventos na modalidade feiras e exposições;
18. Portaria SES 737 de 24 de setembro de 2020 define que fica proibido o funcionamento dos Cinemas e dos Teatros excetuando-se as modalidades definidas na Portaria SES nº 465/2020 ou outra que vier a substituí-la.



## **Prefeitura de Itapoá – SC**

### **Chefia de Gabinete do Prefeito**

19. Portaria 738 de 24 de setembro de 2020 proíbe o funcionamento das bibliotecas.
20. Portaria 744 de 24 de setembro de 2020 alterada pela Portaria SES 822 de 23 de outubro de 2020 proíbe o funcionamento de casas noturnas, boates, pubs, casas de shows.
21. Conforme Portaria SES 743 de 24 de setembro de 2020 define que o acesso simultâneo de pessoas nas dependências dos shoppings, centros comerciais e galerias fica limitado a 50% de sua capacidade instalada, garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria nº 257/20; Libera horário normal de funcionamento dos shoppings center. H
22. Portaria SES 883 de 17 de novembro de 2020 autoriza a prova de roupas no comércio de vestuário seguindo as medidas sanitárias estabelecidas.
23. Sugere que o comércio de rua, no período natalino, amplie seu horário de atendimento visando não haver aglomerações, e define que:
  - I - não é permitida a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;
  - II - os provadores, se houver, deverão estar fechados;
  - III - o número de clientes dentro do estabelecimento não pode ultrapassar a 50% de sua capacidade;
  - IV - os estabelecimentos de cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para provar produtos (baton, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);
  - V - Nos estabelecimentos em que os clientes venham a manusear roupas ou produtos de mostruários, deverá ser orientado aos trabalhadores que antes deste manuseio os clientes tenham as mãos higienizadas com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
  - VI - Todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;
  - VII – Não permitir que clientes entrem e circulem sem máscaras nos ambientes.
24. O transporte coletivo urbano municipal, com utilização da capacidade máxima de 70%, bem como transporte por táxis e aplicativos de mobilidade urbana estão autorizados de funcionamento, condicionado ao cumprimento de portarias da SES que regulamentam protocolos sanitários específicos de acordo com a Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020;
25. As operadoras de transporte intermunicipal, urbano ou rodoviário, estão autorizadas a retomarem as atividades, desde que atendam às regras estabelecidas na Portaria N.º 583/2020 SIE/SES de 24 de agosto de 2020. A autorização de operação prevista na portaria abrange todo território catarinense e independe da matriz de avaliação de indicadores de risco potencial por região do governo estadual;
26. Determina-se que os velórios realizados em âmbito municipal tenham duração máxima de 6 (seis) horas nos casos que não são suspeitos de COVID19 e sejam realizados entre as 07 horas até as 18 horas limitando a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, sob responsabilidade da funerária.
  - 26.1 As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara. Quanto aos sepultamentos, estes deverão



## **Prefeitura de Itapoá – SC**

### **Chefia de Gabinete do Prefeito**

ocorrer até as 18h00, sendo que, nos casos que a liberação do corpo ocorra após as 18 horas, este deverá permanecer na funerária até o horário que é permitido a realização do velório.

26.2 Os funerais para óbitos ocorridos após 21 dias ou mais do início dos sintomas de COVID-19, poderão ocorrer com caixão aberto, seguindo as recomendações da Nota Técnica 25/2020-DIVS/DIVE/SUV/SES/SC. Em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual.

26.3 Nos casos de indígenas não suspeitos de COVID19 o velório seguirá os ritos da tribo, respeitando as normas da segurança e as diretrizes sanitárias;

26.4 As normas no caso de velório de indígenas em tempo de covid19 devem seguir o Protocolo sobre sepultamento da Associação Indígena Kiukuro do Alto Xingu de 16 de junho de 2020, a Nota Técnica 6/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI de 20 de agosto de 2020 e o Ofício de 29 de setembro de 2020 de Nº 230/2020/SEDISC - CR-LIS/DIT - CR-LIS/CR-LIS/FUNAI.

27. É obrigatório o uso de máscaras pelos cidadãos em todo o município com exceção dos ambientes domiciliares. O descumprimento do uso de máscaras deverá ter penalidades previstas em decreto específico emitidos por cada município.

28. A comissão orienta que todos os casos notificados devem ser acompanhados pela Secretaria de Saúde Municipal, através das equipes de atenção básica, responsável por monitorar os casos. Os pacientes com evolução sintomática devem comunicar as autoridades de saúde pelos contatos disponíveis em cada município.

29. Determina-se o isolamento dos pacientes confirmados ou suspeita de COVID19: Para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como, medida não farmacológica, o isolamento domiciliar conforme determinação da vigilância epidemiológica com reavaliação médica com ou sem exame de acompanhamento, da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos sob pena do artigo 268 do Código Penal: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”. Deve ser observada a Nota Técnica COES 015/2020 – Fluxos de Atendimento de Casos Suspeitos ou Confirmados de COVID19;

30. As reuniões presenciais deverão respeitar as diretrizes sanitárias. Recomendam-se preferencialmente as reuniões on-line.

31. Suspensa a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praias e praças, com exceção da prática de esportes individuais de acordo com a Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020.

32. Determinar que os municípios mantenham a alimentação do Inquérito da Síndrome Gripal visando qualificar o indicador Vigilância Ativa da dimensão Monitoramento da nova matriz de risco do Estado.



## **Prefeitura de Itapoá – SC**

### **Chefia de Gabinete do Prefeito**

33. Determinar a obrigatoriedade do preenchimento do campo “município de origem” no SES Leitos, pois a medida do Indicador necessidade de UTI na dimensão Capacidade de Atenção é “Pessoas em UTI segundo município de residência\*/ leitos de UTI disponíveis”
34. Os serviços essenciais deverão ser normatizados através de decretos municipais, tendo como referências as normatizações federal e estadual visando realizar a adequada suspensão ou adequação do funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais que não puderem ser prestados de forma remota.
35. Deve ser realizada a adaptação de serviços públicos e privados presenciais para atendimento com redução de público e trabalhadores desde que obedecidas as normas sanitárias, devendo ser mantidos em regime de trabalho remoto os servidores e trabalhadores dos grupos de risco e adotado sistema de rodízio e/ou novos turnos que assegurem a redução do número de pessoas no ambiente de trabalho de acordo com a Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020.
36. A atuação de profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros ficam liberadas para o funcionamento e determina-se o cumprimento da Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020 e das Diretrizes Sanitárias específicas;
38. Conforme Portaria 743 de 24 de setembro de 2020 a capacidade de hospedagem dos hotéis, pousadas, albergues e afins fica limitada a 30% (trinta por cento) garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria nº 244/20; Os serviços de alimentação dos hotéis, pousadas, albergues e afins devem seguir o previsto na Portaria SES nº. 256, de 21/04/2020, ou outra que vier a substituí-la; Os hotéis, pousadas, albergues e afins com áreas de piscina e academias para prática de exercícios físicos devem seguir o previsto na Portaria SES nº 713 de 18/09/2020;
39. A Portaria SES nº 703 de 14 de setembro de 2020, suspende os eventos e competições esportivas organizados pela iniciativa privada e pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE).
40. Permanece proibido jogos de futebol recreativo conforme Portaria 664 de 03 de setembro de 2020.
41. Permanece proibida a retomada dos treinos e jogos de futsal de acordo com Portaria SES 754 de 25/09/2020.
42. Fica autorizado som ao vivo em restaurantes e bares respeitando o distanciamento de 2,00 metros entre o artista solo e as mesas assim como a utilização de barreira de acrílico. As demais medidas sanitárias devem ser respeitadas.
43. É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar os estabelecimentos e locais públicos visando garantir o cumprimento das medidas sani-



## **Prefeitura de Itapoá – SC**

### **Chefia de Gabinete do Prefeito**

tárias exigidas. Necessária a fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo as normas sanitárias de prevenção à COVID19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização de mãos.

44. As medidas tomadas individualmente por cada município devem respeitar a análise individual de seu município na matriz de risco, visando realizar decretos mais restritivos, de acordo com sua tendência de crescimento ou estabilização do risco.
  
45. Que os municípios divulguem o Projeto Vigia Covid lançado pelo Governo por meio da Secretaria de Saúde em parceria com a FECAM, COSEMS, Conselho Estadual de Saúde, Polícia Militar e Civil. No site [www.coronavirus.sc.gov.br](http://www.coronavirus.sc.gov.br) pode ser identificado o órgão adequado a se fazer denúncia acerca do descumprimento de medidas sanitárias restritivas a Covid-19.
  
46. Sugere a ampliação das campanhas de conscientização da população sobre o agravamento da situação dos casos ativos e a consequente ampliação da necessidade de leitos hospitalares e de óbitos. Intensificar as informações dos cuidados, entre eles, uso de máscara, distanciamento e uso de álcool gel.
  
47. Sugere ampliar a testagem nos municípios e registrar no E-SUS/VE o numero de testes realizados, numero de casos positivos e de casos negativos.
  
48. Sugere suspender a realização de todos os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade e que necessitem de anestesia geral. Os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade de urgência, além dos chamados tempos-sensíveis, permanecem sendo feitos mediante parecer da equipe médica e autorização das Centrais Regionais de Regulação de Internações Hospitalares.
  
49. Sugere que não se realize recesso, de acordo com Ofício COSEMS/SC n.118 de 07 de dezembro de 2020 em resposta ao Ofício Circular SES nº2127 de 03 de dezembro de 2020, reconhecendo a necessidade de que todas as estruturas de assistência à saúde, entre elas as Unidades Básicas de Saúde, permaneçam funcionando regularmente, prestando atendimento à população, em especial às pessoas com suspeita ou confirmação de COVID 19 no período entre Natal e Ano Novo. Se houver necessidade que haja escala/rodizio dos profissionais para manter os serviços de assistência e vigilância em saúde.
  
50. Ficam recepcionadas e ratificadas todas as normas estaduais previstas em leis, decretos e portarias, que disponham sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
  
51. As medidas propostas na Nota Técnica Orientativa 17/2020 ficam estabelecidas até 08 de janeiro de 2021 e aplicam-se somente às matérias não disciplinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina neste período;





**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**

Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelo Poder Executivo Municipal desde que não conflitantes e que não foram revogadas. Além das determinações acima mantem-se todas as Diretrizes Sanitárias, notas técnicas e portarias vigentes orientadas pelo Estado de Santa Catarina.

Araquari, 18 de Dezembro de 2020.

Maclóvia Fontoura  
Coordenadora da CIR Nordeste